



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **CONTRATO Nº 06/2023 PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM A DUPLA JOÃO BOSCO E VINICIUS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

#### **PROCESSO Nº 13/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede administrativa à Rua José Demori, nº 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 15.252.182 e do CPF nº 063.106.228-97, residente e domiciliado nesta cidade de Arco Íris, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400 – Sala 602 - Bairro Jardim América - CEP: 14.020-250 – Ribeirão Preto - SP; Inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 08.047.906/0001-73, neste ato, representada pelo senhor **LUIZ MONTOYA SAMPERI**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 654.127.108-91, e do RG nº 7.427.141-6 SSP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2023 – PROCESSO Nº 13/2023**, que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **I. DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1.** O presente contrato tem como OBJETO, a realização, pelos artistas **JOÃO BOSCO & VINICIUS**, neste ato representado pelo **CONTRATADO**, de apresentação artística, na cidade de Arco Íris/SP, no dia **25 DE MARÇO DE 2023**, iniciando-se, em média, à 22h, com aproximadamente 01h40min de show em Praça Pública.

**1.1.1.** As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**;

**1.1.2.** A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá o **CONTRATADO** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato.

#### **II. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1.** Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS), incluídos hospedagem para toda equipe e alimentação.

**2.1.1.** O valor acima referido será depositado na conta da empresa até o dia 24/03/2023, na Conta Corrente 0324466-0, Agência 0064-7, Banco Bradesco, em nome de **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

**2.1.2.** A comprovação de depósitos e pagamentos é responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**2.1.3.** A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao **CONTRATANTE** da execução do serviço a ser prestado pelo **CONTRATADO**, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na cláusula XV, por

Luiz  
Montoya  
Samperi

Assinado de forma  
digital por Luiz  
Montoya Samperi  
Data: 2023.03.13  
12:07:13 -03'00'



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

resolução do contrato.

**2.2.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento até o dia aprazado. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da CONTRATANTE perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados

**2.3.** A importância relativa à remuneração da CONTRATADA será paga pelo CONTRATANTE de acordo com as condições previstas na cláusula anterior.

### **III. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**3.1.** É dever do CONTRATANTE, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 5 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**3.2.** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da Contratada;
- b) Boa estrutura de camarins e apoio;
- c) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;
- d) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;
- e) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista;
- f) Fornecer equipe de 8 (oito) seguranças para a proteção do desembarque e embarque dos artistas e da equipe que ficará a disposição do chefe de segurança do CONTRATADO, bem como providenciar 30 metros de fechamento ou gradil.

**3.2.1.** A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**3.3.** O CONTRATANTE obriga-se a devolver esse contrato com firma reconhecida sua, para o endereço do CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato assinado e reconhecido firma da assinatura do CONTRATANTE, ocasionará em cancelamento do mesmo, observando-se o disposto nas cláusulas 3.2 a 3.6.

**3.4.** É vedado ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, realizar ou deixar realizar nenhum outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto no mesmo palco antes que o CONTRATADO.

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** O CONTRATADO se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

espetáculo.

4.2. A hospedagem, alimentação, carregadores, e transporte da dupla e toda a equipe.

### **V. DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA:**

5.1. É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão exclusivamente a disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam em lista enviada com antecedência, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show.

### **VI. DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO:**

6.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula vigésima seus parágrafos do presente contrato.

6.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do CONTRATADO, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

### **VII. DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE:**

7.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

### **VIII. DA PRODUÇÃO:**

8.1. Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

8.2. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

8.3. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pelo CONTRATADO, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

8.4. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico da dupla, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

Luiz  
Montoya  
Samperi

Assinado de forma  
digital por Luiz  
Montoya Samperi  
Dados: 2023.02.13  
12:07:47 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**8.5.** Deverá a CONTRATANTE trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pelo CONTRATADO ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico do CONTRATADO;

**8.6.** O não atendimento técnico por parte do CONTRATANTE, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pelo CONTRATADO, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;

**8.7.** Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando o CONTRATADO isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

**8.8.** O CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 03 (TRES) geradores de 250 KVA cada um (que deverão ficar ligados), ou 02 (DOIS) geradores de 250 KVA e uma chave reversora e demais equipamentos, obedecendo ao RIDER TÉCNICO disponível no site oficial da dupla. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o CONTRATANTE pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação ao CONTRATADO.

### IX. DA VISTORIA:

**9.1.** O CONTRATADO se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

### X. DA DIVULGAÇÃO:

**10.1.** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

**10.2.** Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei;

**10.3.** Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

**10.4.** Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

**10.5.** Não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

**10.6.** Poderá o CONTRATADO, independente de qualquer comunicação prévia para a CONTRATANTE e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

### **XI. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:**

**11.1.** Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e ao CONTRATADO, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do CONTRATADO, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

### **XII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:**

**12.1.** A CONTRATANTE também está obrigada a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infra-estrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

**12.2.** A CONTRATANTE exclui o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE;

### **XIII. DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:**

**13.1.** Cabe a CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

**13.2.** A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

**13.3.** A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos ARTISTAS e do CONTRATADO;

**13.4.** Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

**13.5.** O CONTRATADO se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

#### **XIV. DA RESCISÃO:**

**14.1.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

**14.2.** Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

**14.3.** Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

**I)** Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo o CONTRATADO ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

**II)** Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção do CONTRATADO no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

**III)** Em caso de enfermidade dos componentes da dupla “João Bosco e Vinicius”, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico); inclusive INFECÇÃO OU REINFECÇÃO por COVID-19 ou suas novas cepas e variantes;

**IV)** Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe “João Bosco e Vinicius”.

**14.4.** No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

**14.5.** Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação do CONTRATADO e concordada pelo CONTRATANTE. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2. deste Contrato, na data do novo cancelamento;

**14.6.** No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já o CONTRATADO desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela CONTRATANTE e autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**14.6.1.** Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, o CONTRATADO poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo CONTRATANTE, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

**14.7.** Em caso de inobservância da CONTRATANTE quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à CONTRATADA, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

### **XV. DA CESSÃO:**

**15.1.** O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do CONTRATADO;

**15.2.** Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

**15.3.** Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE, declarando expressamente neste ato que exime o CONTRATADO de qualquer responsabilidade neste sentido;

### **XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**16.1.** O repertório musical será de inteira responsabilidade do CONTRATADO e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE. A escolha do repertório fica a critério do CONTRATADO.

**16.2.** A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da CONTRATANTE ao CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

**16.3.** A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese alguma reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

**16.4.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento permitido o uso de E MAIL ou WHATASAPP desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**16.5.** Fica o CONTRATANTE responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste contrato e dos documentos fornecidos.

**16.6.** Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento do CONTRATADO.

**16.7.** É facultado ao CONTRATADO mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

### **XVII. DO FORO:**

**17.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o foro da comarca de Tupã/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes, arcando a parte culpada, sempre, com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas a que tiver dado causa, judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios da inocente, fixados estes, desde já em 10% (dez por cento) do valor da pendência, se solvida amigavelmente, e em 20% (vinte por cento) do valor da pendência, se a solução ocorrer por via judicial.

E por assim terem ajustado, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias e essenciais, para todos os fins e efeitos de Direito, correndo por conta de ambas as partes, em iguais proporções, as despesas porventura feitas com o registro deste em Cartório de Emolumentos e Documentos desta Comarca.

Arco Iris-SP, 09 de fevereiro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS-SP - CONTRATANTE**  
**ALDO MANSANO FERNANDES**

**Luiz Montoya**  
**Samperi**

Assinado de forma digital  
por Luiz Montoya Samperi  
Dados: 2023.02.13  
12:10:32 -03'00'

**S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,**  
**LUIZ MONTOYA SAMPERI**

### **TESTEMUNHAS:**

1) Quana O. Pimentel

2) Gabriela B. Richard



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP** **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP**

CONTRATADA: **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **06/2023**

OBJETO: **Realização, pelos artistas JOÃO BOSCO & VINICIUS, neste ato representado pelo CONTRATADO, de apresentação artística, na cidade de Arco Íris/SP, no dia 25 DE MARÇO DE 2023, iniciando-se, em média, à 23h, com aproximadamente 01h40min de show em Praça Pública.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco Íris/SP, 09 de fevereiro de 2023.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Luiz  
Montoya  
Samperi

Assinatura de Arco-Íris  
Digitalizada por Luiz  
Montoya Samperi  
Data: 2023.02.11  
12:10:46 -03:00



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Luiz Montoya

Samperi

Assinado de forma digital por  
Luiz Montoya Samperi  
Dados: 2023.02.13 12:12:14  
-03'00"

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Edmilson Berto da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

CPF: 096.087.768-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Luís Haruo Abe

Cargo: Contador

CPF: 961.344.968-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Kano - Presidente

Luiz  
Montoya  
Samperi

Assinado de forma  
digital por Luiz  
Montoya Samperi  
Dados: 2023.02.13  
12:11:32 -03'00"



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

CPF: 068.111.078-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Cristiane Miyamura Alexandre Rocha – Secretária**

CPF: 215.653.198-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Mariangela Quiqueto Campos Montezani – Membro**

CPF: 297.625.868-67

Assinatura: \_\_\_\_\_